



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 162/1972**

**SÚMULA:** Autoriza doação de terrenos para a “Associação dos Funcionários Municipais de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.-** É o Executivo Municipal, autorizado a doar à “Associação dos Funcionários Municipais de Cambé”, uma área de terras medindo 85.685,86 m<sup>2</sup>, remanescente do lote n° 80/A, Gleba Ribeirão Cambé, de propriedade deste Município, com as seguintes divisas: “Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Esperança na divisa do lote 80, daí segue confrontando o referido lote rumo 48°32’ N-E medindo 469,32 metros até outro marco cravado na divisa de uma área de terras destinada à Indústria; deste segue confrontando com a referida área no rumo 25°21’ S-E com a distancia de 217,60 metros onde vai encontrar um marco semelhante aos outros cravado no alinhamento predial no rumo 58°10’ SW, numa extensão de 552,37 metros até um marco cravado na margem esquerda o Ribeirão Esperança na divisa do lote 81; deste finalmente subindo pela margem esquerda vai até o ponto de partida. O terreno acima descrito perfaz uma área de 85.685,86 metros quadrados ou seja 3,54 alqueires paulistas”.

**§ 1º.-** A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMBÉ, foi fundada em 10/12/71, cujos Estatutos Sociais acham-se devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Cambé, sob o n° 27, fls, 47 do livro A e publicado no Diário Oficial do Estado sob o n° 85, de 04/07/72.

**ART. 2º.-** A doação mencionada no artigo anterior será utilizada para a construção de uma sede própria da Associação, inclusive canchas esportivas, piscinas, bar, restaurantes, etc.

**§ 1º.-** A exploração de qualquer atividade com o objetivo de lucro será revertida exclusivamente para a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMBÉ, ficando isento de impostos e taxas Municipais.

**ART. 3º.-** Em caso de dissolução da sociedade, a área de terras recebida pelo donatária, reverterá ao Poder Público Municipal, exceto as construções nela existentes.

**ART. 4º.-** Para construção da sede própria da Associação, e canchas esportivas é o Poder Público Municipal através de seu Executivo, autorizado a proceder as terraplenagens sem ônus para a Associação.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 28 de novembro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Otávio Scramin  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº 33/1972.**

**Autor: Executivo Municipal.**